

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

Em 04/09/2025



Marcelo Vieira Vitorazzi
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 932/2025,
DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Autor: Poder Executivo.

Denomina CRAS – Centro de Referência de Assistência Social Nair Auta de Souza “Dona Nenzinha” e, dá outras providências.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado CRAS – Centro de Referência de Assistência Social Nair Auta de Souza “Dona Nenzinha”, localizado na Rua Professora Magda, no Bairro Planalto, neste Município.

Art. 2º Caberá ao órgão competente da Prefeitura Municipal as providências necessárias nos documentos públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se


MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOVELINO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 211/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 211/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

“Designa a Servidora Comissionada **REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO**, como responsável da Ouvidoria Municipal”

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LAMبارI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOVELINO FERREIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, sem ônus, a servidora comissionada **REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO**, portador da cédula de Identidade RG nº 27434400 SESP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 061.557.471-80, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, como Ouvidora Municipal.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOVELINO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 212/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 212/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

“Concede Desvio de Função ao Servidor Efetivo **GILMAR ALVES DE PAULA** e, dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LAMبارI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOVELINO FERREIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pelo servidor, que atesta a necessidade de alteração de suas atividades laborais por motivos de saúde, tornando inviável o pleno exercício das atribuições inerentes ao cargo de professor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Desvio de Função ao Servidor **GILMAR ALVES DE PAULA**, prof. Magisterio c/prog. Pedagogia/nível superior para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, portador da cédula de Identidade RG nº 824367 SSP /MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 531.731.631-68, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O servidor permanecerá em desvio de função a disposi-

ção da Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidade administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de setembro 2025. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOVELINO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI MUNICIPAL Nº 931/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 931/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Autor: Poder Executivo.

Denomina Praça Benedito Ferreira da Silva “Dito Borracheiro”, a Praça Pública Municipal localizada na Rua D, no Bairro Jardim Alegre, neste Município.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “Praça Benedito Ferreira da Silva “Dito Borracheiro”, a Praça Pública Municipal localizada na Rua D, no Bairro Jardim Alegre, neste Município.

Art. 2º Caberá ao órgão competente da Prefeitura Municipal as providências necessárias nos documentos públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 932/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 932/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Autor: Poder Executivo.

Denomina CRAS – Centro de Referência de Assistência Social Nair Auta de Souza “Dona Nenzinha” e, dá outras providências.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado CRAS – Centro de Referência de Assistência Social Nair Auta de Souza “Dona Nenzinha”, localizado na Rua Professora Magda, no Bairro Planalto, neste Município.

Art. 2º Caberá ao órgão competente da Prefeitura Municipal as providências necessárias nos documentos públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-

gadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N° 291 -“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE LUCIARA - MT NAS VIAS AVENIDA ELIZEU A. LUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 291 DE 04 de Setembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE LUCIARA - MT NAS VIAS AVENIDA ELIZEU A. LUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUSA FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA - MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º POR MEIO DESTA PORTARIA, ATRAVÉS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE LUCIARA - MT, TORNAR PÚBLICO A APROVAÇÃO DO PROJETO, CONFORME DISPÕE O ART. 2º § 19 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2023/SEFAZ/CGE, COMO DISCRIMINADO ABAIXO:

| EXPEDIENTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO |
|----------------------|--|---|
| APROVAÇÃO DO PROJETO | PAVIMENTAÇÃO EM TSD EM DIVERSAS RUAS METAFÍSICA 24.035,07 M² | ENGº CIVIL MARCOS VINICIUS M. MEIRELES CREA MT: 035608 |

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): **JOÃO PEDRO FEITOSA LUZ**

CREA: 57860

.....ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

LUCIARA, 03 de Setembro de 2025

PARASSU DE SOUSA FREITAS

Prefeito Municipal

JOÃO PEDRO FEITOSA LUZ

Engenheiro Civil

CREA 57860

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

LEI MUNICIPAL N° 1.219/2025 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) ANUAL À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATI

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL N° 1.219/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) ANUAL À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a destinar, anualmente, o percentual mínimo de 3,5% (três e meio por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa para aplicação exclusiva em ações, programas, projetos e serviços vinculados à Política de Assistência Social, nos termos

da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993).

Parágrafo único. A aplicação do percentual previsto no caput deste artigo deverá ocorrer preferencialmente por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), sob gestão da Secretaria competente e controle do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Receita Corrente Líquida (RCL) o somatório das receitas correntes arrecadadas pelo Município, deduzidas as transferências constitucionais obrigatórias aos demais entes federados, conforme definido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º O percentual mínimo previsto nesta Lei deverá ser observado nos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, especialmente no:

I - Plano Plurianual (PPA);

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III - Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º A aplicação dos recursos vinculados por esta Lei deverá respeitar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as pri-